OS ANDAMENTOS PROCESSUAIS, A SENTENÇA, E SUAS REPERCUSSÕES DISCURSIVAS E SOCIAIS NO ACESSO À JUSTIÇA

Suelen de Azevedo¹

RESUMO

Este artigo trata de uma pesquisa científica que envolve duas áreas de conhecimento: Direito e Letras. Assim, foram estudados os andamentos processuais e a sentença de um único caso, em análise qualitativa, momento em que se buscou, através das teorias da análise do discurso crítica, a resposta às seguintes perguntas de pesquisa: A sentença e a página de acompanhamento processual são acessíveis e compreensíveis para o cidadão? Comparando os dois discursos, quais são suas influências na sociedade? O caso foi estudado à luz da Teoria Tridimensional do Discurso de Fairclough (2001), ocasião em que foram encontrados elementos que comprovem a pouca acessibilidade destes discursos ao cidadão, o qual necessita recorrer a uma terceira pessoa, geralmente bacharel em direito, para compreender o que aconteceu em seu processo judicial. O discurso pode ter se desenvolvido dessa forma por diversos fatores presentes na análise da prática discursiva e social, principalmente no tocante às relações de poder através da linguagem, mascarada pelas ações dos atores sociais.

Palavras- chave: discurso jurídico- acesso à justiça- análise discursiva crítica- linguística-relações de poder- linguagem

ABSTRACT

This essay is a result of a scientific research that mixes two academic knowledge areas: Law and Linguistics. The work shows how the language can influence the justice's accessibility for the society who addresses their judicial litigation into the court. So, the research was made to answer these questions: The judge's judgment and the online page of procedural monitoring are accessible to society? Comparing those texts, what are the possible social repercussions involving them? The case was studied based on the Fairclough's Three Dimensional Theory of Critical Discourse (2001). After that, some social problems involving the justice's language accessibility were found, because this language has not shown as easy enough to be understood for those who are not graduated in Law. This phenomenon could be explained by power social relations involving language.

Keywords: juridical discourse- justice's accessibility- critical discourse's analysis-linguistics- power relations- language

APRESENTAÇÃO

Toda pessoa tem direito à informação, incluindo informação sobre o andamento processual de suas ações em aberto nos sites dos Tribunais. Contudo, esse direito à informação, apesar de existir, é acessível em uma linguagem geralmente rebuscada, que compromete a compreensão do cidadão comum acerca do que se passa, sobre sua vida, em

¹ Artigo Científico realizado em orientação com a professora Dra. Viviane Cristina Vieira Sebba Ramalho e apresentado ao Instituto de Letras da Universidade de Brasília como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharelado em Letras- Português. Nota recebida: 100,0/ 100,0.

meio jurídico. Tanto é assim, que, muitas vezes, para compreender o que se passa em seu processo, o cidadão costuma recorrer a um terceiro mediador, geralmente bacharel em direito, ou profissional da área jurídica, devido à linguagem exageradamente rebuscada, repleta de jargões, nos textos aos quais possui acesso. Contudo, é importante que tais textos sejam acessíveis e se organizem em uma estrutura compatível à realidade social a qual têm intenção de alcançar.

O objetivo deste trabalho, portanto, é investigar as maneiras como a linguagem online jurídica interfere no conhecimento do cidadão sobre os aspectos de sua própria vida. De fato, o andamento processual, texto jurídico presente em sites de Tribunais, é um meio pelo qual tais cidadãos tem acesso às informações sobre seus processos. Assim, é possível fazer as seguintes perguntas de pesquisa: A sentença e a página de acompanhamento processual são acessíveis e compreensíveis para o cidadão? Comparando os dois discursos, quais são suas influências na sociedade?

Nessa problemática, este projeto traz uma pesquisa na área da análise de discurso crítica (Fairclough, 2001), na qual se pretende realizar uma avaliação qualitativa, por meio do estudo de caso, para investigar aspectos formais e funcionais do discurso jurídico presente nos sites dos Tribunais, em especial, nas páginas de andamentos processuais. A página de acompanhamento processual é um gênero discursivo, por meio da qual cidadão e o campo jurídico se relacionam, interagem. E o gênero discursivo serve de meio para a materialização e circulação do discurso jurídico. Assim, será analisado, segundo a didática da teoria da análise do discurso, o andamento processual de um único caso. A pesquisa buscará fundamentação empírica com a finalidade de se problematizar aspectos linguísticos presentes no discurso jurídico em ambiente online, o qual tende a ser mais próximo da informalidade.

1. DELIMITAÇÃO E DISCUSSÃO DO TEMA

Como afirma o autor Andrei Zenker Schmidt (em "Crítica à Execução Penal"- 2ª edição):

"Nas palavras de Beccaria, se a interpretação das leis é um mal, é evidente que outro mal é a obscuridade que essa interpretação acarreta; e ele será ainda maior se as leis forem escritas numa língua estranha ao povo e que o submeta à dependência de uns poucos, sem que se possa julgar por si mesmo qual seria o êxito da sua liberdade, ou de seus semelhantes, a não ser que uma língua fizesse de um livro solene e público um outro quase privado e doméstico."

Desde os tempos remotos, a linguagem vem sendo um mistério, muitas vezes enfrentados por pensamentos de muitos advogados, trabalhadores e escritores da área jurídica. Procurou-se utilizar a linguagem desde sempre, e na ciência jurídica, tanto para interpretar leis quanto para o exercício do poder e proteção do direito alheio. Não é atual o entendimento de que o uso excessivamente rebuscado da linguagem jurídica pode gerar dificuldades para o cidadão. Ainda mais se essa linguagem se torna rebuscada em meios de informação (internet) considerados acessíveis, como o caso dos andamentos processuais.

Assim, é importante que haja um trabalho de pesquisa esclarecendo a maneira linguística com que essa linguagem online e jurídica se estabelece, e suas repercussões sociais. Portanto, se escolheu este tema com o intuito de proporcionar à sociedade a oportunidade de analisar aspectos estruturais formais e funcionais linguísticos, bem como sua possível influência no meio social, esse concernente à acessibilidade da justiça. A justiça é um meio essencial para garantir a paz na sociedade. Portanto, deve ser pregada de maneira acessível à população de que dela necessita, e a linguagem é o que mediará essa relação.

A análise do discurso, nesse sentido, tem o objetivo de prover base científica para um questionamento crítico da vida social em termos políticos, morais, ou seja, em termos de justiça social de poder. A teoria e a análise linguística e semiótica, por sua vez, auxiliam a prática interpretativa e explanatória tanto a respeito de constrangimentos sociais sobre o texto como de efeitos sociais desencadeados por sentidos de textos. (RAMALHO; RESENDE, 2006)

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A página de acompanhamento processual é um gênero discursivo, por meio da qual o cidadão e o campo jurídico se relacionam e interagem. Cabe ressaltar que gênero discursivo serve de meio para a materialização e circulação do discurso jurídico, dentre eles a sentença.

Esta é uma pesquisa qualitativa e documental, em que serão analisadas a página de acompanhamento processual e a sentença de um único caso (processo judicial nº 2012.11.1.005063-0, processo público, de fácil acesso no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios²) segundo as teorias da análise do discurso crítica, com a finalidade de responder as seguintes perguntas de pesquisa: A sentença e a página de acompanhamento processual são acessíveis e compreensível para o cidadão? Comparando os dois discursos, quais são suas influências na sociedade?

Para cumprir essa proposta, será feito um levantamento teórico, sobre o que envolve a teoria da análise do discurso. Posteriormente, se elaborará os seguintes relatórios: andamento processual, sentença e entrevista realizada com a autora do processo. Cabe ressaltar que estes relatórios têm como objetivo retirar detalhes importantes sobre o gênero discursivo, e o discurso que se materializou e circulou nele em seu acesso ao cidadão.

Após esta coleta de dados, se procurará fazer uma comparação da teoria, como que foi encontrado na prática, realizando-se assim, questionamentos e críticas que poderiam responder às perguntas de pesquisa. Os dados serão analisados conforme a teoria trazida no marco teórico, ou seja, a Teoria Tridimensional do Discurso, bem como outras que forem importantes para delinear o tema.

3. MARCO TEÓRICO

Analisar um discurso pode ser considerado uma prática vaga e ampla, pois praticamente toda produção de linguagem pode ser considerada discurso. Contudo, esta é uma disciplina que se originou em tempos remotos, em especial na França, em 1960. O desenvolvimento das teorias acerca da análise do discurso foi um dos vários motivos pelos quais a linguística passou a ser reconhecida como ciência. A análise do discurso trata-se, portanto, de uma disciplina que se desenvolveu especialmente através dos linguistas e lexicólogos Jean Dubois e Michel Pêcheux, os quais, tomados pelas tendências do marxismo e da política, partilharam convicções sobre a luta de classes, a história e o movimento social. (MUSSALIN, 2001)

Assim, a análise do discurso começou por se inscrever num sistema político, abordado pela linguística, através das análises da autonomia relativa da linguagem, ligadas ao estruturalismo. A autonomia relativa da linguagem se insere na conjuntura estruturalista, ou seja, segundo essa teoria, a Língua e suas dimensões podem ser estudadas em sua totalidade

Processo podendo ser acessado pelo seguinte link: http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgibin/tjcgi1?NXTPGM=tjhtml105&ORIGEM=INTER&SELECAO=1&CIRCUN=11&CDNUPROC=20121110050630

diante das regularidades de estrutura, pois as influências externas culturais não afetam o sistema interno, uma vez que não fazem parte da estrutura fundamental da linguagem. Portanto, a Língua é um sistema fechado em si mesmo. O interior do sistema linguístico define a Língua por si só. (MUSSALIN, 2001)

Diante dessa questão, a definição de discurso terá dois entendimentos. Alguns teóricos definem o discurso como um conjunto de momentos linguísticos, valorizando assim, a análise teórica dos substratos. Já outros consideram o uso linguístico como discurso, valorizando por outro lado, o discurso propriamente dito. Ainda nesse aspecto, agora enfatizando o entendimento de Bakhtin (1977), autor fundamental dessa área, cabe ressaltar que este considera, nesse contexto, a Língua como algo constituído pelo fenômeno social de interação verbal, realizada dentre outras formas, pelas enunciações verbais e não verbais, e não unicamente por um sistema abstrato de formas linguísticas. Portanto, mais do que uma análise estrutural, a análise do discurso deve buscar também as determinações sociais no discurso, bem como seus efeitos nas manifestações discursivas em geral. (SILVA; VIEIRA, 2002)

Assim, nessa ideia, segundo Ramalho e Resende (2006), a análise da língua/linguagem pode se dar por dois paradigmas distintos, que enxergam a linguagem de formas distintas: a formalista e a funcionalista. (RAMALHO; RESENDE, 2006):

"A Análise de Discurso Crítica (ADC) é uma abordagem teórico-metodológica para o estudo da linguagem nas sociedades contemporâneas (...). A Teoria Social do Discurso é uma abordagem de Análise de Discurso Crítica (ADC), desenvolvida por Norman Fairclough, que se baseia em uma percepção da linguagem como parte irredutível da vida social dialeticamente interconectada a outros elementos sociais (Fairclough, 2003)."

O paradigma formalista, segundo as autoras, procura ver a linguagem como objeto autônomo, complexo de funções externas e internas, que atuam autonimamente entre si. Assim, o discurso na perspectiva formalista é visto como uma unidade operante acima do nível de sentença, não possuindo, portanto, características dela, pois é autônomo. Essa visão possui diversas críticas, uma vez que não existe discurso sem sentenças, portanto, é contraditório afirmar que o discurso não é constituído de algo que ele mesmo cria. (RAMALHO; RESENDE, 2006)

O paradigma funcionalista, por sua vez, enxergará a linguagem como um objeto não suficiente em si, possuindo, portanto, funções externas que são responsáveis pela organização interna do sistema linguístico. Assim sendo, o paradigma funcionalista analisará o discurso observando as relações entre formas e funções linguísticas, ou seja, o discurso como a linguagem em uso. Destarte, a linguagem é mais do que uma ferramenta social e um objeto de caráter formal, imanente de um sistema linguístico. A linguagem é a junção de estes dois elementos juntos, pois estabelece diversas relações entre o indivíduo e a sociedade, incluindo relações de poder e regulação, que podem ser percebidas desde simples enunciados participativos informais, quanto em aspectos legais, socialmente praticados na história. O discurso é moldado pela estrutura social e construído por ela. (RAMALHO; RESENDE, 2006)

Sobre os aspectos da Teoria Social do Discurso, é importante destacar que esta faz suas análises em três dimensões, ou seja, pela teoria tridimensional de análise, postulada por Fairclough (2001). São estas: prática social, texto, e prática discursiva. Analisando, a prática social e o texto são dimensões do evento discursivo, que as mediarão. Assim, a prática discursiva será o elemento por meio do qual se analisará a sociedade e o texto como

elementos interligados. A prática social, portanto, incorporará a prática discursiva, que por sua vez incorporará o texto, em ordem hierárquica decrescente. É importante lembrar que cada uma das análises dimensionais incorporarão a existência de determinados elementos linguísticos, como, por exemplo, o vocabulário, gramática, contexto, coerência, e até ideologias, bem como orientações políticas, culturais ou econômicas. (RAMALHO; RESENDE, 2006)

Não obstante, Fairclough (2001) afirma que gêneros, discursos e estilos constituem elementos de ordens do discurso, ou seja, para se analisar um texto, deve-se buscar uma perspectiva social, a partir da qual conseguiremos não só abordar os textos não só em seus três aspectos de significação propriamente ditos, mas também estabelecendo uma conexão entre um evento social concreto e suas práticas sociais mais abstratas. (SILVA; RAMALHO, 2008)

Além da teoria tridimensional de análise, cabe destacar que a linguagem também abre espaço para três tipos de significado do discurso: o acional (relação de controle sobre os outros, eixo de poder), representacional (relação de controle sobre as coisas, eixo de conhecimento) e identificacional (relação consigo mesmo, eixo da ética). Essa operacionalização em três significados mantém a noção de multifuncionalidade presente na Linguística Sistêmico Funcional de Halliday, uma vez que estes três significados atuam simultaneamente em todo enunciado. (BARTOLY, 2010)

Assim, os gêneros se realizam nos textos em formas e significados acionais, os discursos em formas e significados representacionais, e os estilos em formas em significados identificacionais. No significado acional, o texto é focalizado como modo de interação em eventos sociais. No significado representacional, encontramos as relações sociais, em que os atores sociais terão sua representatividade na escolha lexical do discurso. Por fim, no significado identificacional, estarão presentes a construção e a negociação de identidades, ou seja o estilo. (BARTOLY, 2010)

A linguagem é uma organização semiótica por excelência, na qual se inscreve a experiência humana. A enunciação permitirá, portanto, que a Língua se manifeste como discurso, estando contidas neste enunciado-discurso as referências de situação, e os elementos de contexto. Assim, a enunciação não será lugar apenas do sujeito, mas si o lugar de um eu em relação com o outro, ambos localizados num contexto referencial. Tanto que o sujeito, ao tomar palavra, constrói enunciados e seus reflexos como origem na situação social. Esse mundo construído é ao mesmo tempo, linguagem verbal e outras linguagens inseridas no discurso. (TEIXEIRA, 1996)

Vale ressaltar que antes de tudo, a análise do discurso não deve ser equiparada a uma análise linguística, nem ao discurso como linguagem. Segundo Foucault, a análise do discurso irá investigar, nas formações discursivas, interesses com especificações históricas e sociais variáveis, uma vez que a análise do discurso não diz respeito a textos, mas sim às propriedades da prática discursiva, ou seja, regras de formação discursiva. As regras de formação discursiva, nesse contexto, serão a delimitação daquilo que deve ser dito em um dado contexto. Assim, as palavras mudam de sentido conforme as condições propícias dentro de uma repartição discursiva. (FOUCAULT, 1987)

4. ANÁLISE DOS DADOS

Tendo como norte a Teoria Social do Discurso, explicada no marco teórico, a qual é classificada como tridimensional, pois considera que os discursos devem ser visualizados em três dimensões (texto, prática discursiva, e prática social), seguem abaixo os relatórios do que foi encontrado nos discursos presentes no acompanhamento processual e sentença do caso em

questão. Posteriormente, estes serão analisados em seu conjunto, segundo a teoria tridimensional do discurso postulada por Fairclough (2001).

Segundo a teoria de Fairclogh (2001), a prática social é descrita como uma dimensão do evento discursivo, assim como o texto. Essas duas dimensões são mediadas pela prática discursiva, que focaliza os aspectos sociocognitivos de produção, distribuição e consumo do texto, processos sociais relacionados a ambientes econômicos, políticos e institucionais particulares. A natureza da prática discursiva é variável entre os diferentes tipos de discurso, de acordo com os fatores sociais envolvidos. (RAMALHO; RESENDE, 2006)

4.1. LEITURA ANALÍTICA DA PÁGINA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

A página de acompanhamento processual consiste em uma página online, pública, disponibilizada pelos Tribunais de Justiça ao cidadão, quando entram com processo judicial. Assim, nesta página, as pessoas comuns encontrarão em formato de tabela, tudo que aconteceu em seus processos judiciais, segundo a data e a hora, cronologicamente.

Sendo uma página destinada à população, sua linguagem tem o objetivo de ser simples, ocasião em que os andamentos processuais são listados e descritos em no máximo uma frase, com ou sem verbo. A tentativa de simplificar o acesso à página de acompanhamento processual é forte pela instituição jurídica dos Tribunais, tanto que esta ainda disponibiliza um serviço online chamado "significado dos andamentos", em que o cidadão acessa outro link3, no qual pode pesquisar vocábulos, expressões ou código do andamento.

A página de acompanhamentos processuais é estruturada em duas partes. A primeira parte é constituída de um cabeçalho, local em que o Tribunal coloca listadas as informações principais do processo, como por exemplo: número do processo, vara em que está localizado, nome do autor, do réu, dos advogados, etc. A segunda parte, a que atinge mais diretamente o cidadão, é constituída pelos andamentos processuais, os quais são os acontecimentos recentes que aconteceram no processo. Nesse diapasão, vejamos abaixo os andamentos processuais do caso em questão:

Tabela 1: Andamentos processuais do caso

DATA	ANDAMENTO	COMPLEMENTO
DATA	ANDAMENTO	COMPLEMENTO
21/06/2013 - 16:00:48	249 - Decurso de prazo	RECURSO
21/06/2013 - 14:40:00	111 - Divulgacao de sentença	
14/06/2013 - 17:50:19	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
07/06/2013 - 17:06:14	308 - Determinada a publicação	
04/06/2013 - 18:55:01	105 - Recebidos os autos	
03/06/2013 - 14:42:00	047 - Carga ao ministério público	Lote: 175
31/05/2013 - 14:30:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
28/05/2013 - 12:02:00	135 - Julgamento com mérito - julgado procedente o	Dr(a). MARIA LEONOR
	pedido	LEIKO AGUENA
		28/05/2013
		Sentença
20/05/2013 - 14:59:00	096 - Conclusos para julgamento	
20/05/2013 - 14:59:00	450 - Juntada concluida de petição	
20/05/2013 - 14:59:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
26/04/2013 - 18:41:18	105 - Recebidos os autos	MP
17/04/2013 - 12:56:15	047 - Carga ao ministério público	Lote: 125

³ http://www.tjdft.jus.br/acesso-rapido/informacoes/significado-dos-andamentos/>

17/04/2013 - 12:25:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
15/04/2013 - 18:09:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
11/04/2013 - 17:02:00	096 - Conclusos para despacho	2000000
11/04/2013 - 17:02:00	450 - Juntada concluida de petição	
11/04/2013 - 17:02:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
08/04/2013 - 15:27:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
01/04/2013 - 15:06:00	423 - Decisao proferida recebido	Dr(a). MARIA LEONOR
01/04/2013 13:00:00	+25 Decisão profesida recebido	LEIKO AGUENA
		Decisão
01/04/2013 - 15:04:00	096 - Conclusos para despacho	
01/04/2013 - 15:04:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
26/03/2013 - 17:54:00	096 - Conclusos para despacho	
26/03/2013 - 17:54:00	450 - Juntada concluida de petição	
26/03/2013 - 17:54:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
18/02/2013 - 14:53:43	249 - Decurso de prazo	REU
18/02/2013 - 14:51:00	450 - Juntada concluida de mandado	
18/02/2013 - 14:51:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
29/01/2013 - 13:34:00	111 - Divulgacao de despacho	
28/01/2013 - 16:32:06	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
16/01/2013 - 16:58:46	416 - Mandado recebido da central de mandados	
16/01/2013 - 14:11:14	415 - Remessa do mandado ao cartório	
16/01/2013 - 14:07:00	210 - Mandado devolvido a central de mandados	70821 16/01/2013
	cumprido com finalidade atingida	
07/01/2013 - 16:02:03	209 - Mandado distribuido ao oficial	LEANDRO
20/12/2012 - 15:46:54	308 - Determinada a publicação	
19/12/2012 - 14:55:34	206 - Envio do mandado a central de mandados	CITACAO
12/12/2012 - 16:08:00	479 - Documento expedido mandado de citação	Documento não
	,	disponível para consulta.
12/12/2012 - 15:47:55	322 - Determinada a expedição mandado de citação	
07/12/2012 - 13:39:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
07/12/2012 - 13:37:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
07/12/2012 - 13:32:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
06/12/2012 - 18:35:00	442 - Despacho proferido	CANCELADO
04/12/2012 - 18:59:00	096 - Conclusos para despacho	
04/12/2012 - 18:59:00	450 - Juntada concluida de petição	
04/12/2012 - 18:59:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
04/12/2012 - 16:41:16	105 - Recebidos os autos do advogado do - autor	
29/11/2012 - 14:22:00	047 - Carga ao advogado do – autor	OAB:DF037656
		SUELEN DE
		AZEVEDO Lote: 1163
27/11/2012 - 14:53:39	322 - Determinada a expedicao mandado de citacao	
27/11/2012 - 14:53:34	249 - Decurso de prazo	RECURSO
27/11/2012 - 14:19:46	111 - Divulgacao de decisão	
27/11/2012 - 14:10:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
27/11/2012 - 12:49:00	111 – Divulgacao	CANCELADO
22/11/2012 - 17:43:18	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
22/11/2012 - 17:43:00	423 - Decisao proferida nao concedida a antecipacao	Dr(a). MARIA LEONOR
	de tutela	LEIKO AGUENA
		Decisão
22/11/2012 - 16:01:00	096 - Conclusos para decisão	
22/11/2012 - 16:01:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
22/11/2012 - 15:28:50	007 - Distribuidos ao cartorio aleatoriamente	
		http://tidf19 tidft ius br/cgi-

Fonte: Site de acompanhamento processual disponível no link http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgi1?NXTPGM=tjhtml105&ORIGEM=INTER&SELECAO=1&CIRCUN=11&CDNUPROC=20121110050630>

Analisando o texto presente nos andamentos processuais, percebe-se que o discurso é predominantemente formado por frases de situação, ou seja, frases em que fatores extralinguísticos ajudam a entendê-la. Os textos escritos nos andamentos são raramente intermediados por orações, ocasião em que é notória a tentativa de se evitar utilizar verbos. Quando se utiliza verbo, o tempo verbal é geralmente flexionado no particípio. No que diz respeito ao vocabulário utilizado, é presente o uso dos termos técnicos e jargões jurídicos, ou seja, linguagem técnica de uma determinada profissão ou área de conhecimento, como por exemplo: juntada, proferido, indeferido, deferido. Estes termos técnicos também são existentes na página de "significado dos andamentos" que, por exemplo, quando digitado o argumento de pesquisa referente ao código 415 (remessa do mandado ao cartório), o sistema disponibilizou a explicação da seguinte forma: "Este andamento é dado pela Central de Mandados. O mandado que estava distribuído ao Oficial de Justiça foi devolvido pela Central e aguarda ser juntado dos autos". Assim, mesmo na explicação mais simples do andamento processual, existe a presença de vocábulos técnico-jurídicos, como: autos, e juntados. No que diz respeito à estrutura textual, é possível perceber algumas estruturas de ordem de oração tendentes à inversão ou à voz passiva, fortemente relacionada à linguagem técnica jurídica em textos dessa área de conhecimento. No que diz respeito à coesão, esta possui um papel interessante neste tipo de texto, pois ele é formado de frases independentes entre si, ligados dentre poucos fatores, pela ideia cronológica de sua posição na tabela. Ainda sobre a coesão, algumas ideias do texto nessa parte, por exemplo, no trecho "julgamento com mérito - julgado procedente o pedido", se ligam através da coesão por elipse, pois ao ler o segmento B, o leitor se depara com o verbo 'julgado' e, para interpretar seu sujeito, tem que voltar ao segmento A, o qual remete à palavra 'julgamento'.

Assim, após ter sido feita a análise textual geral do andamento processual, começa-se sua análise na prática discursiva e social. No aspecto da prática discursiva, o andamento processual do caso em questão foi produzido, distribuído e consumido durante todo o processo judicial, desde sua formação, e com o objetivo de promover o acesso à justiça, bem como facilitar o trabalho de comunicação dos Tribunais aos cidadãos, e aos técnicos judiciários que trabalham com os processos. Há algum tempo, os Tribunais já buscavam simplificar a linguagem desses acompanhamentos devido à reclamação de muitas pessoas que se utilizavam desse serviço online. Assim, percebe-se que a linguagem jurídica foi mantida, mas se utilizou de um elemento intertextual (significado dos andamentos), para suprir essa necessidade de acesso a uma linguagem mais simples.

Partindo para o aspecto da prática social, percebe-se que o andamento processual é influenciado por aspectos de ordem ideológica e hegemônica, pois suas mudanças estruturais e de linguagem decorreram de orientações culturais e políticas para facilitar o acesso do cidadão à linguagem jurídica estabelecida online. A ideologia presente nos andamentos está ligada a tentar conservar a linguagem técnica e jargões, talvez pela necessidade de valorizar e exaltar a cultura do país em manter uma linguagem conservadora e técnica ligada ao prestígio, que sempre esteve enraizada inconscientemente na mente da população que trabalha no meio jurídico, ou que um dia precisou dele para resolver seus problemas pessoais.

4.2. LEITURA ANALÍTICA DA SENTENÇA

A sentença, no aspecto das leis brasileiras, é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269, do Código de Processo Civil, ou seja, é o ato do juiz que extingue o processo com ou sem exame do mérito. Assim, simplificando, a sentença é o texto que o juiz escreve, para terminar o processo naquela instância. A sentença, portanto, extinguirá o processo, ocasião que, se o autor ou o réu não estiverem satisfeitos com o

resultado, só poderão continuar o processo através de um recurso, no qual o advogado deverá levar o processo para outro julgador, nunca o mesmo, uma vez que o processo se extinguiu naquela instância. A sentença influencia diretamente a vida do cidadão que recorreu ao Tribunal para resolver uma possível violação ao direito próprio.

Segundo as teorias jurídicas e as leis, a sentença é composta de algumas partes essenciais estabelecidas no art. 458 do CPC, que são: relatório, fundamentação e dispositivo. No relatório, o juiz resume o caso que foi levado para ele com detalhes relevantes para o julgamento. Na fundamentação, o juiz relata e discute os artigos de lei e as teorias jurídicas que se aplicam ao caso, analisando também artigos de lei levantados pelos advogados das partes. Por fim, no dispositivo, o juiz resolve as questões e problemas levantados, julgando conforme achar justo segundo a lei, terminando, portanto, o processo.

No caso analisado nesta pesquisa, o juiz fez o seguinte relatório:

EXEMPLO 1

"Grazielen de Azevedo., devidamente assistida por sua mãe, propôs, em 22/11/2012, a presente ação de obrigação de fazer, sob o rito ordinário, em desfavor de C.E.B.

Alega que é aluna do Colégio Galois, onde cursa o 2º ano do ensino médio, e que foi aprovada no 1º concurso vestibular de 2013 do Centro Universitário de Brasília (UniCeuB), para o curso de Direito.

Assevera que tentou se matricular no curso ofertado pelo Réu, com o objetivo de acelerar e obter o certificado de conclusão do 3º ano do ensino médio, contudo seu pedido foi negado em razão de não ter completado 18 anos (dezoito) anos, nos termos da Resolução 01/2009- CEDF.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela para ser submetida à realização das provas para conclusão do ensino médio e histórico escolar, para viabilizar sua matrícula no curso de ensino superior e, ao final, a procedência do pedido com a confirmação da decisão que deferir a antecipação dos efeitos da tutela.

A petição inicial de folhas 02/24, veio instruída com os documentos de filhas 25/36. Custas iniciais de folhas 40/40-verso.

A autora interpôs agravo de instrumento contra a decisão, folhas 47/72, tendo sido concedido os efeitos da tutela, folhas 74/75, e dado provimento ao agravo, folhas 84 e 89/96.

O Réu foi citado, folhas 81/82, contudo não apresentou sua resposta, folha 85.

O Ministério Público oficiou pela procedência do pedido, folhas 101/102. Os autos vieram conclusos para sentença. Relatei."

Analisando o texto do relatório, percebe-se que este se constrói em 3ª pessoa do singular, apresentando mais construções verbais no tempo presente (presente do indicativo e infinitivo) do que construções no tempo passado (particípio passado, pretérito perfeito). Com relação à parte lexical e ao vocabulário empregado, nota-se que esta possui presença de vários termos técnicos e jargões largamente utilizados na área jurídica, bem como outras palavras e expressões pouco utilizadas em contextos coloquiais como, por exemplo: rito ordinário, alega, assevera, nos termos da, ser submetida à, procedência do pedido, deferir, réu, tutela, oficiou, conclusos para sentença, etc. No que diz respeito à coesão, as ideias do texto se ligam tanto através de coesão sequencial, como também através de coesão referencial e lexical. Assim, percebe-se que as ideias trazidas em cada período completam a ideia do período anterior, seja através de referências desse, como, por exemplo, pronomes relativos, conjunções, utilização do mesmo sujeito, seja através de repetição, por exemplo, ao utilizar palavras sinônimas ou hiperônimos, e até mesmo através de sequências que, por exemplo, envolvem as noções de

causa, finalidade, consequência, e oposição, mas não de condição. No tocante à estrutura textual, percebe-se que o texto foi organizado em 11 parágrafos que possuem no mínimo um e no máximo dois períodos compostos, os quais geralmente começam com verbo, uma vez que nesses, os sujeitos são classificados como ocultos.

Ainda em análise textual, vejamos a continuação da sentença, porém da parte referente à sua fundamentação:

EXEMPLO 2

"(...). Decido.

Decreto a revelia do Réu, que, devidamente citado, filhas 81/82, não apresentou contestação no prazo legal, folha 85. Desse modo, reputam-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil.

O feito comporta o julgamento antecipado da lide, a teor do que dispõe o artigo 330, incisos I e II, do mesmo diploma legal.

A negativa da parte ré para autorizar a inscrição da parte autora no curso supletivo se deu em razão da vedação contida na Resolução nº 1 do Conselho de Educação do Distrito Federal, de 09 de novembro de 2009, que estabelece normas para o sistema de ensino do Distrito Federal, e determina a idade mínima de 18 anos para a conclusão do ensino médio na forma supletiva, folha 36.

Em que pese o impeditivo legal, é certo que cabe ao julgador, na aplicação da lei ao caso concreto, interpretá-la conforme o sistema normativo, mitigando o rigor da lei em certos casos. É que não se tem mais vislumbrado o fator biológico como único quesito para se aferir a capacidade intelectual de um estudante. Veja que a própria Constituição assegura o 'acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um' (art. 208, inciso V), não impondo, portanto, a Lei Maior limitador de idade para tal fim.

Assim, considerando as peculiaridades do caso, não seria razoável impedir o acesso de estudante em ensino universitário, por mero apego à disposição literal de lei, sem se valer de uma interpretação sistêmica e conforme a Constituição, que caso contrário, configuraria verdadeira afronta aos princípios e ditames constitucionais que priorizam e incentivam o acesso à educação.

Ademais, a Autora demonstrou possuir maturidade e capacidade intelectual para ingressas no ensino acadêmico superior, haja vista sua aprovação em vestibular de reconhecida instituição universitária.

Transcrevo julgado que se aplica ao caso:

'PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO, AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CETEB. CURSO SUPLETIVO DO ENSINO MÉDIO. MENOR DE 18 ANOS. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. MATRÍCULA. POSSIBILIDADE. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO.

É questionável o interesse do autor, uma vez que a antecipação da tutela tem natureza precária, sendo que é a sentença, e não a liminar, que detém a força coercitiva própria da prestação jurisdicional e que se sujeita à imutabilidade da coisa julgada. Não obstante a vedação contida no art. 38 da Lei nº 9.394/96, é a capacidade do aluno que lhe permitirá o acesso aos níveis mais avançados de ensino, sendo, portanto, desarrazoada a proibição de ingresso no ensino supletivo de estudantes com idade inferior a 18 anos para obtenção do certificado de conclusão do ensino médio.

O art. 208, V, da Cara Política garante o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Prestigia-se a teoria do fato consumado diante da realização do exame final do curso supletivo de ensino médio, a emissão do certificado de conclusão e a consequente matrícula pelo autor no curso superior para o qual foi aprovado.

O princípio da sucumbência, adotado pelo art. 20 do Código de Processo Civil, encontra-se contido no princípio da causalidade, segundo o qual aquele que

deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele recorrentes (20090111790818APC, Relator LÉCIO RESENDE, 1ª Turma Cível, julgado em 16/02/2001, DJ 24/02/2011, p.74).' (...)."

Analisando o texto da fundamentação, percebe-se que este já apresenta construções verbais em 1^a pessoa do singular, mas sem abandonar as construções da 3^a pessoa. Isso pode ter acontecido porque é neste momento em que o juiz discute, segundo sua convicção, as leis e argumentos levantados. No que diz respeito ao tempo verbal, neste momento da sentença ainda há prevalência do tempo no presente (presente do indicativo e infinitivo), tal como no relatório, do que construções no tempo passado (particípio passado, pretérito perfeito), talvez porque o a fundamentação está ocorrendo neste exato momento. Também se apresenta interessante o único uso do verbo no gerúndio, em especial, no 6º parágrafo da parte da fundamentação, fortalecendo a ideia da atualidade. O uso do gerúndio neste momento foi interessante, pois não se repetiu depois, ocasião em que este discurso de fundamentação tende a não utilizar formas no gerúndio. Com relação à parte lexical e ao vocabulário empregado, nota-se que é contínuo o uso dos termos técnicos e jargões utilizados na área jurídica, tal como no relatório, por exemplo: "revelia, interpôs, citado, lide, interpretação sistêmica, etc". No que diz respeito à coesão, as ideias do texto nessa parte também se ligam através da coesão sequencial, referencial e lexical. No tocante à estrutura textual, percebe-se que o texto foi organizado em 12 parágrafos que possuem no mínimo um e no máximo três períodos compostos, os quais geralmente começam com conjunções, e estas se apresentam mais fortes no discurso, ao contrário do relatório, que possuía a presença mais forte dos verbos que utilizavam mesmo sujeito na ligação coesa das ideias.

Ainda em análise textual, vejamos, por fim, a parte final da sentença, ou seja, sua parte dispositiva:

EXEMPLO 3

"(...) DIANTE DO EXPOSTO, resolvendo o mérito da demanda, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, uma vez que o Réu não apresentou óbice à demanda.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, se nada mais for requerido, arquivem-se. (...)."

Analisando o texto do dispositivo, percebe-se que este apresenta mais construções verbais em 1ª pessoa do singular, e isso pode ter acontecido porque é neste momento em que o juiz julga o processo, segundo as leis e seu juízo de valor. No que diz respeito ao tempo verbal, neste momento da sentença há presença forte do tempo no imperativo afirmativo, dando ideia de ordem e comando, reforçando a ideia de julgamento. Também há pouca, mas presente o uso verbal no gerúndio no 1º parágrafo da parte dispositiva. Ainda é presente o uso dos termos técnicos e jargões utilizados na área jurídica. No que diz respeito à coesão, as ideias do texto nessa parte também se ligam através da coesão sequencial, referencial e lexical, mas neste momento, apareceu pela primeira vez o tipo de coesão sequencial de condição no trecho "se nada mais for requerido, arquivem-se". Esse tipo de coesão aparenta ter maior tendência de acontecer no dispositivo porque a condição pode reforçar a ideia de julgamento. Finalmente, no tocante à estrutura textual, percebe-se que o texto foi organizado em 4 parágrafos que possuem no mínimo um e no máximo dois períodos compostos, os quais iniciam equilibrando conjunções com verbos.

Assim, após ter sido feita a análise textual de cada parte da sentença, partiremos para sua análise prática discursiva e social como um todo. No aspecto da prática discursiva, a sentença foi produzida,, distribuída e consumida no momento final de julgamento da lide processual, na situação em que a autora já tinha conseguido mudar a medida de urgência com um desembargador (tutela antecipada). Essa tutela tinha sido negada pela juíza anteriormente, mas através de recurso de agravo de instrumento, a juíza teve que aceitar a imposição de uma turma de desembargadores, que entenderam que a autora tinha direito e razão ao que pedia. No que diz respeito ao contexto e força, cabe ressaltar que, na sentença, o juiz fica livre pra decidir o que achar justo, independente da imposição que tenha recebido dos desembargadores. Contudo, essa situação contextual e intertextual pode ter influenciado seu discurso no julgamento. Apesar de ser uma situação independente, não se pode negar que há uma influência social que o juiz mantenha a mudança de sua decisão na sentença.

Partindo para o aspecto da prática social, percebe-se que este discurso apresenta aspectos ideológicos e hegemônicos, uma vez que é existente a presença de pressuposições, bem como se percebe também que o juiz julgou o caso baseado não só em leis, mas também em questões culturais e ideológicas. As questões culturais e ideológicas se mostraram presentes quando o juiz acabou por dar um julgamento com argumentos diferentes aos que tinha dado na decisão interlocutória objeto de agravo de instrumento. A sentença argumentou favorável a autora, ao contrário da decisão interlocutória da medida de urgência. Isso pode ter acontecido provavelmente porque o juiz sentiu necessidade de se vincular ao entendimento dos desembargadores quando estes mudaram sua decisão no recurso de agravo de instrumento. Não só por este motivo, mas também o juiz também pode ter argumentado dessa forma por outros fatores culturais, de coerção social decorrente dos novos entendimentos dos tribunais, ou por achar que a situação merecia um olhar mais político no que diz respeito ao acesso à educação de forma ampla nos níveis mais altos (políticas públicas).

Sobre as pressuposições, existem dois tipos: as linguísticas e as epistemológicas. As pressuposições linguísticas descrevem a informação ou as relações que devem ser aceitas como verdadeiras para fazer sentido do que está sendo falado para o ouvinte. As pressuposições epistemológicas são as crenças, regras ou princípios essenciais que formam a base de um sistema, e estas, em especial, apareceram com força no discurso deste caso, por exemplo, neste seguinte trecho: "(...) Decreto a revelia do Réu, que, devidamente citado (...) não apresentou contestação no prazo legal (...). Desse modo, reputam-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil (...)". Assim, a sentença apresentou elementos de ordem ideológica, em especial, as pressuposições epistemológicas, relacionadas às regras jurídicas de procedimento processual, que influenciam com força o julgamento e o discurso do juiz.

4.3. RELATÓRIO DA ENTREVISTA COM A AUTORA DO PROCESSO

Buscando encontrar dados adicionais que pudessem trazer novas perspectivas, informações e influências sociais e culturais sobre o acesso à justiça pelo cidadão, realizou-se uma entrevista com a parte autora do processo, Grazielen de Azevedo, atualmente com 16 anos, e estudante do 1º semestre de direito do UniCeuB, ocasião em que esta esclareceu suas impressões sobre o acesso de seu processo através do site do tribunal, bem como suas impressões quando leu a sentença.

Quando questionada sobre o link do andamento processual, disse que a página online disponibilizada pelos Tribunais é muito interessante, mas que não sabia de sua existência na época. Afirmou que só ficou sabendo do acesso online depois que sua advogada disse que este era possível através de um link. Antes disso, acreditava que somente o advogado poderia ter

acesso ao processo, caso fosse solicitar pessoalmente no Tribunal. Não sabia que o autor ou o réu também podiam ir pessoalmente pra ver seu próprio processo. Sobre suas impressões da linguagem existente na página de acompanhamento processual, disse que no momento em que a acessou pela primeira vez, se sentiu perdida, pois não entendia nada, achou que o site trazia palavras muito difíceis, diferentes das quais estava acostumada a utilizar no dia a dia, incluindo as utilizadas no link "significado dos andamentos". Afirmou que muitas vezes, para entender o que estava acontecendo em seu processo, teve que recorrer a um dicionário, ou a uma terceira pessoa, geralmente seu advogado, ou outro bacharel e profissional do direito. Apesar de encontrar muitas das palavras no dicionário, percebeu que muitas dessas possuíam um sentido especial, jurídico, diferente do significado ao pé da letra. Isso permitia que suas dúvidas continuassem a existir. Asseverou que não conseguia ter noções do que acontecia com seu processo quando o acessava sozinha, explicando que a parte mais difícil de entender eram as frases escritas na seção "andamento processual" da tabela, a qual geralmente trazia palavras pouco compreensíveis para si na época, como: decurso de prazo, certidão emitida sem complemento, recebidos os autos. Disse que estas frases pareciam fora de contexto, pois ficavam isoladas, perdendo sentido, em sua opinião, quando elaboradas dessa forma.

Foi questionada sobre a segurança que sentiu quando podia acessar eletronicamente seu processo a qualquer tempo e lugar. Afirmou que se sentiu segura por saber da possibilidade, principalmente quando via que a todo o momento acontecia alguma movimentação. Era bom saber que sempre tinha algo acontecendo, apesar de não saber o que era especificamente. Soube identificar onde estavam localizadas a sentença e a decisão que negou sua liminar, um dos discursos mais importantes intermediados pela página de acompanhamento processual. De maneira geral, classifica como complexa a estrutura da página eletrônica do Tribunal, uma vez que esta podia ser mais simples e acessível para quem não sabe muito de direito.

Quando questionada sobre suas impressões acerca da sentença, disse que quando a leu pela primeira vez, teve muita dificuldade para entender do que se tratava, ocasião em que recorreu à ajuda de terceiros diversas vezes. Por algum momento, inclusive acreditou que tinha perdido o caso, quando na verdade era o contrário. Comparando a sentença com o site, disse que a primeira é mais fácil de compreender, pois possui um texto maior, com mais detalhes, mais informações, mais ideias interligadas com palavras aparentemente mais acessíveis. Terminou dizendo que o site confere uma falsa segurança ao cidadão, pois apesar de estar disponível a qualquer tempo e lugar, não concede elementos de vocabulário suficientes para que um leigo possa compreender o que se passa em seu processo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como pauta as influências da linguagem no acesso à justiça. Dessa forma, essa pesquisa foi realizada com o intuito de se buscar as possíveis influências discursivas e sociais de dois dos principais discursos jurídicos acessíveis online ao cidadão: o andamento processual e a sentença. Não se questiona que esses dois discursos afetam diretamente a vida da pessoa comum, pois são a forma direta com que essa entra em contato com o instrumento de solução de seus problemas jurídicos, o processo judicial. A linguagem é o instrumento mediador nessa relação social.

Os discursos se organizam historicamente, de forma interativa através de processos dialéticos e dialógicos. Segundo Bakhtin (1977), essa interação dialética ocorrerá através do conceito saussureano de signo linguístico, o que por si só demonstra a natureza eminentemente social da linguagem. A linguagem se direciona para a palavra, a qual organiza as condições contextuais da comunicação, as quais são implicitamente ligadas às estruturas

sociais. É a partir da alteridade, ou seja, do uso da palavra, com o outro, que o sujeito se organiza como autor de si mesmo. Isso significa que a linguagem é historicamente determinada e produz sentidos a partir da interlocução, no interior da qual os interlocutores se constituem e são constituídos. A linguagem, portanto, é um local privilegiado de interação, e negociação de sentidos, da representação de papéis e da constituição de identidades sociais. (BAKHTIN, 1977)

Nesse diapasão, com foco nas respostas das perguntas de pesquisa que se objetiva responder (A sentença e a página de acompanhamento processual são acessíveis e compreensíveis para o cidadão? Comparando os dois discursos, quais são suas influências na sociedade?), percebe-se presente a imposição de uma realidade social nos acompanhamentos processuais e sentença. Ambos os textos são difíceis de entender sem ajuda de bacharel em direito. Assim, para compreendê-los, o cidadão deve ser formado em direito, ou pedir mediação de alguém que conhece a área. Essa é uma realidade imposta, pois são definidos os requisitos de acesso a esses discursos. Portanto, considerando que não são todos os cidadãos brasileiros que são formados em direito, está claro que os discursos jurídicos analisados (sentença e acompanhamentos processuais) não são totalmente acessíveis ao cidadão. Sua acessibilidade é limitada porque o cidadão sempre terá que recorrer a outro instrumento (livro de direito, dicionário) ou pessoa específica (advogado, bacharel em direito, etc) para compreender a informação. Além disso, observou-se que não é normal as pessoas saberem da possibilidade de acesso online destes textos, tanto que a autora só teve acesso porque foi avisada por seu advogado. Assim, o acesso online poderia, antes de tudo, ser mais divulgado para a sociedade, através dos meios de comunicação em massa. Dessa forma, a sentença e a página de acompanhamentos processuais disponíveis online não são acessíveis e compreensíveis para o cidadão tanto no aspecto da linguagem, quanto no aspecto de sua divulgação pelas mídias em massa. Pelo coletado, comparando-se os dois discursos, observou-se ainda que a sentença tende a ser mais acessível que os acompanhamentos, porém, ambos não deixam de ser textos de difícil acesso linguístico.

Com relação à segunda pergunta, percebe-se que ambos os discursos analisados geram influências sociais. As análises realizadas apontam para práticas discursivas carregadas de potencial ideológico que se direcionam para a construção do imaginário da sociedade. Assim, as escolhas do léxico, da estrutura frasal, dos tempos verbais contribuem para a sustentação das premissas que dizem respeito ao conservadorismo dos instrumentos utilizados pela justiça. Há uma forte tendência de resistir às modernizações, tanto que quando elas acontecem, são transformadas em algo conservador através da linguagem.

Pelos dados analisados, portanto percebeu-se, nesses textos do caso, a forte tendência de se manter o padrão técnico da linguagem dos operadores de direito, ocasião em que até os textos mais acessíveis (significado dos andamentos) apresentavam jargões e estruturas de frase próprias de quem é bacharel nessa área. Isso mostrou consequências mais devastadoras nos andamentos processuais do que na sentença em si. Tanto que, na entrevista, a autora do processo disse explicitamente que teve diversas dificuldades para compreender os dois textos, contudo a sentença foi considerada mais compreensível do que o andamento processual, pois possuía mais elementos de vocabulário que a permitia fazer analogias e comparações, enquanto o outro apresentava frases que pareciam soltas e sem sentido mesmo com ajuda de dicionário. Atualmente, da forma como são construídas, é notório que o cidadão possui dificuldades para acessar seus processos públicos em meio eletrônico, ou até mesmo de entender a sentença que diz respeito à solução do caso que envolve a si mesmo. Essa é uma influência social marcante, a qual demonstra que a linguagem jurídica é expressão de um grupo social delimitado, no qual o cidadão leigo em direito é excluído.

Por suas características estruturais e funcionais, a página de acompanhamentos processuais é considerada um gênero discursivo. O conceito de gênero discursivo existe, segundo Bakhtin (1977) para intermediar diferentes atividades humanas. Ou seja, a lista de gêneros discursivos é indefinida e aberta. Através do gênero discurso o discurso se materializa e circula, espalhando suas ideias num ambiente social e cultural. O gênero discursivo é o local privilegiado de interação e negociação de sentidos, de representação de papéis sociais e da constituição de identidades. Assim funciona a página de acompanhamento processual, na qual circula a sentença e os andamentos processuais como discurso jurídico na sua interação e materialização com os sujeitos do processo judicial.

É certo que a sentença é um texto formal, essencialmente jurídico e técnico. Contudo, mesmo apresentando essas características, que por sinal a poderia levar para uma linguagem acessível somente àqueles que detêm de profundo conhecimento jurídico, se mostrou na prática, como um texto mais possível de se compreender do que os andamentos processuais, conforme a entrevista realizada no estudo do caso. Esse foi um dado interessante, que pode ser explicado pelas teorias sociais de Bourdieu (2001).

Segundo o autor Bourdieu (2001), o campo do direito se encontra pautado por esquemas de interpretação monopolizados pelos seus operadores, ocasião em que este acaba se tornando um lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito. Assim, o direito possui uma ordem na qual se defrontam agentes investidos de competência de mesmo nível social e técnico. Esses agentes realizarão suas práticas na expressão de um estilo discursivo característico, e esse estilo cumprirá sua finalidade dependendo da habilidade técnica e capacidade social de seus operadores em utilizá-lo de forma adequada. Isso nos leva a constatar que, no campo do direito, existem certas trocas linguísticas características, pois estas exprimem determinadas relações de poder simbólico, e atualizam as relações de força entre os locutores e seus respectivos grupos. Ou seja, na visão de Bourdieu (2001), o monopólio sobre o campo do direito envolve uma disputa, em seu próprio interior, que evidencia a construção de uma prática e de um discurso jurídico próprio, cujos objetivos são a produção, reprodução e difusão de um tipo de conhecimento e de um saber comprometidos com a cristalização do pensamento jurídico dominante. (BOURDIEU, 2001)

Ademais, elencando esse pensamento com os estudos de Bartoly (2010), para que o ator social ocupe um determinado espaço dentro de um campo, é necessário que ele conheça as regras do jogo dentro desse campo social, e ainda, esteja disposto a jogar. Nas sociedades mais desenvolvidas a distinção social estará presente em quem tem posse do capital econômico e cultural. Quem possui esses capitais, internalizará algumas disposições e diferenciará seu espaço social (habitus). O habitus, nesse sentido, será a disposição de estratégias, respostas ou proposições de uma determinada classe social para resolver determinados problemas de reprodução social. (BARTOLY, 2010)

Os acompanhamentos processuais, por si só, são instrumentos especializados e importantes na promoção do acesso à justiça ao cidadão, pois se constituem em instrumentos utilizados nos Tribunais, e produzidos por funcionários desses. Contudo, talvez por causa da realidade social em que estão embutidos, por serem sempre produzidos por funcionários do Tribunal, os acompanhamentos processuais acabam por possuírem uma forma específica, e uma fórmula que permita sua produção e reprodução de um mesmo tipo de conhecimento jurídico para várias realidades sociais. Nesse diapasão, os atores sociais que produzem os acompanhamentos estão inseridos em campos sociais parecidos, e uma vez detendo a posse de certos capitais (cultural, social, econômico, político, etc), condicionam seu posicionamento espacial ao identificar seu discurso com o de sua classe social. Isso é uma questão social, no qual o *habitus* consistirá nas estratégias de reprodução de discurso dominante e existente nesses sistemas eletrônicos de acesso à justiça.

Nesse aspecto, não se deve ignorar que os andamentos processuais são feitos pelos servidores públicos do Tribunal local, ou seja, um grupo social distinto, com características que o definem, dentre elas, uma classe social de prestígio, geralmente formada em direito e com boas condições econômicas. Assim, a página de acompanhamentos processuais é do jeito que é, e possui a linguagem que possui porque é expressão própria da dimensão social de poder e dominação dos indivíduos que compõem o ambiente judiciário. Uma vez vivendo sempre em contato com este determinado tipo de texto, os atores sociais produzem seus discursos buscando o monopólio da disputa social interior para exprimir determinadas relações de poder simbólico, em que a linguagem é a sua expressão. Assim, tanto os acompanhamentos processuais, quanto sua forma mais acessível (significado dos andamentos) possuem linguagem típica deste grupo social que monopoliza sua mediações. Por mais que o texto tivesse a intenção de ser acessível, ainda o era apenas para aquele grupo, prejudicando e excluindo assim, outro grupo social diverso, ou seja, o do cidadão leigo na área do direito, que entra com processo na justiça para resolver problemas pessoais. A Língua é poder, é ideologia e hegemonia, ainda mais quando analisada em prática.

Analisando essas ideias com o encontrado na dimensão social dos discursos jurídicos pesquisados no caso, percebe-se que o discurso escrito, seja a sentença, ou o acompanhamento processual, é bastante valorizado no judiciário, pois é através dele que o Poder Judiciário se comunica em suas práticas, sobretudo, é através dele que realiza suas atividades estritamente procedimentais, impondo para isso, modelos discursivos e conteúdos normativos justamente produzidos para a reprodução dos mesmos saberes privados das classes dominantes. Nesse aspecto, em sua dimensão social, é necessário que os atores sociais, na produção de seus discursos, elejam determinados aspectos discursivos como imprescindíveis, ao mesmo tempo ignorando outros tidos como menos importantes, mesmo que sejam mais acessíveis a outras classes. Ao eleger esses discursos imprescindíveis, é impossível não se expressar em linguagem própria e parecida, mesmo que estejamos falando de outros andamentos processuais ou sentença. A linguagem deles sempre vai ser parecida.

Por fim, concluindo, este trabalho buscou fazer reflexões sobre o acesso à justiça. A finalidade do direito é regular a realidade de uma sociedade, ou seja, os fatos sociais juridicamente relevantes. Portanto, o mundo jurídico deve ser uma parte na vida social, e não o contrário. Há muitos aspectos para serem repensados no seu acesso ao cidadão, que precisa do direito para viver melhor. Em reflexão, devemos lembrar que o direito não deve ser ferramenta de imposição para confundir ou deixar o cidadão perdido em suas perspectivas de compreensão.

É paradoxal e irônico vermos a sentença, texto que a própria lei exige formalidade discursiva específica, ter linguagem mais compreensível que os andamentos processuais, os quais não possuem rigor discursivo definido por normas. Assim, nossa sociedade deve começar a assumir outra postura a fim de que na equalização dos conflitos judiciais, sejam eliminadas as práticas sócio-discursivas que apagam o cidadão no acesso aos instrumentos solucionadores de seus litígios de forma direta, em especial, na acessibilidade linguística dos andamentos processuais, os quais deveriam ser os primeiros a ter uma linguagem simples e compreensível por todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAKHTIN, Mikhail. Le marxisme ET La philosophie Du langage: essai d'application de La method sociologique en linguistique. Paris: Les Editions de Minuit, 1977

BARTOLY, Beatriz. **Nas tramas do discurso jurídico: uma abordagem crítica.** Defesa em Março de 2010, 242 f., Tese (Doutorado), Universidade de Brasília, 2010

BRASIL. **Lei 5.869/73.** Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm> acesso em 29/06/2013

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001

CARVALHO, Salo de (coordenador). **Crítica à execução penal**. 2ª edição. Lumen Juris, 2007

ELLERTON, Roger. **Pressuposições Linguísticas. Renewal Technologies**. Tradução JVF, 2013. Disponível em http://www.golfinho.com.br/artigospnl/artigodomes201211.asp Acesso em 30/06/2013.

FAIRCLOUGH, Norman. Discurso e mudança social. Brasília: Ed. UnB, 2001

FOUCAULT, M. A arqueologia do saber. Trad Luiz Felipe B. Neves, 3ª Ed, Forense Universitária, 1987.

GUILHEM, Ana Paula Martins. **O discurso midiático: um estudo sobre a representação do parlamento brasileiro.** 26 f. 2011. Monografia (Graduação em Letras Português), Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

KOCH, V. I. O texto e a construção dos sentidos. São Paulo: Contexto, 1989

MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Cristina (orgs). Introdução à linguística: domínios e fronteiras. v 2, São Paulo, Cortez, 2001

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. Tratado de Metodologia Científica. Thomsom, 1999

RAMALHO, Viviane; RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso crítica.** Contexto, 2006

SILVA, Denize Helena Garcia da; VIEIRA, Josênia Antunes (orgs). **Análise do Discurso:** percursos teóricos e metodológicos. Brasília, UnB, 2002

SILVA, Denize Elena Garcia da; RAMALHO, Viviane. **Análise do discurso crítica: representações sociais na mídia.** In: LARA, G. M. P.; MACHADO, I. L.; EMEDIATO, W (org.) Análise do discurso hoje, v.2, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008

TEIXEIRA, Lucia. **As cores do discurso: análise do discurso da crítica de arte.** Editora da Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 1996

Site do andamento Processual do processo nº 2012.11.1.005063-0. Disponível em <http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-

bin/tjcgi1?NXTPGM=tjhtml105&ORIGEM=INTER&SELECAO=1&CIRCUN=11&CDNU PROC=20121110050630> Acesso em 29/06/2013